

DECRETO Nº 3.065, DE 03 DE AGOSTO DE 2010

“ Institui no município da Estância Turística de Pereira Barreto o Programa de Controle de Emissão de Fumaça Preta oriunda de veículos automotores a diesel ”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;.....

CONSIDERANDO a Lei nº 3.773/09 que dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, através da inspeção de fumaça de veículos e máquinas movidos a diesel.

DECRETA :-

Art. 1º - Fica criado no Município da Estância Turística de Pereira Barreto o Programa de Controle de Emissão de Fumaça Preta oriunda de veículos automotores a óleo diesel, com a finalidade de regulamentar a inspeção e fiscalização da frota municipal e de veículos pertencentes aos seus prestadores de serviços, conforme disposto na Lei 3.773/09, e propor o desenvolvimento de trabalhos de caráter preventivo, campanhas de educação, orientação, e conscientização ambiental de motoristas, frotistas e empresas de transporte.

Art. 2º - Para fins de cumprimento do disposto no Artigo 1º do presente Decreto, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto por meio de sua Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, realizará a inspeção veicular mediante avaliação colorimétrica de densidade de fumaça, utilizando-se da escala gráfica de Ringelmann, ou também, podendo fazer-se do uso de opacímetro ou outro equipamento/técnica a ser especificado.

Art. 3º - As inspeções na frota municipal e dos veículos pertencentes a seus prestadores de serviços, quando houver, deverão ocorrer, no mínimo, a cada seis meses.

Art. 4º - A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, após cada inspeção, deverá emitir relatório de vistoria contendo as informações das avaliações e indicando os veículos que apresentarem condições inadequadas de emissão de fumaça, os quais deverão ser encaminhados aos setores e departamentos responsáveis por cada veículo para que sejam tomadas as devidas providências de manutenção.

I – Após recebimento do relatório de inspeção, os setores e departamentos que possuírem veículos em condições irregulares, terão um prazo máximo de 30 dias para executar a manutenção do veículo;

II – Os relatórios de inspeção que contemplem os veículos dos prestadores de serviços, quando houver, serão encaminhados aos responsáveis para que sejam tomadas as devidas providências de manutenção.



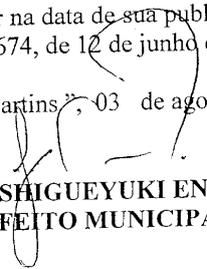


PREFEITURA
Um novo tempo. Uma nova cidade.

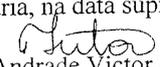
Art. 5º - Caberá ainda à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente desenvolver, em parceria ou não, com outros órgãos públicos e privados ou demais departamentos e entidades, ações e campanhas de educação ambiental por meio de diferentes ferramentas de comunicação, que contemple a temática “poluição do ar”, visando a qualidade ambiental no município.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.674, de 12 de junho de 2008.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 03 de agosto de 2010.


ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500